



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – CONTRATO N°120/2017.

Processo Licitatório n° 36/2017 e Convite n° 02/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no C.N.P.J. sob n° 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, n. 272, Centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, RENATO DE FARIA GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob n° 038.587.786-21 e no RG sob n° MG-10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Rodrigues e Rodrigues Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda inscrita no CNPJ sob n.º 14.156.158/0001-60, com endereço profissional na Rua Curitiba n° 390, CEP 35.660-119, situado em Pará de Minas, através de sua administradora – sócia Silvana Conceição de Oliveira Rodrigues, brasileira, casada, advogada daqui por diante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Prestação de serviço de consultoria administrativa nas diversas áreas da administração municipal, quais sejam recursos humanos, patrimônio, educação, saúde e assessoria de licitações e em assuntos de interesse da administração municipal de Igaratinga-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1.- A **CONTRATANTE** fornecerá, a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e vence em 12 meses podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, pelas partes, na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1.- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.2.- Valor mensal de R\$ 5.700,00, a ser pago até o quinto dia do Mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de nota

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



  
PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**  
TRANSFORMANDO DEBATE EM OBRAS






## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

fiscal de prestação de serviços pelo Contratado e atestada a prestação dos serviços, pela Secretaria de Administração do Município, referente a três visitas semanais de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais, além da consultoria através online e telefone.

4.3 – O Contrato terá o Valor Total de R\$ 68.400,00.

4.4.- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.5.- As despesas de locomoção (sede domicílio até Igaratinga ida e volta), hospedagem e alimentação do serão pagas pela **CONTRATADA**, enquanto que aquelas referentes a cópias xérox, autenticações de documentos e reconhecimento de firmas serão pagas pela Municipalidade, exceto o deslocamento de Igaratinga a outras cidades para assuntos desta Municipalidade que será pago o valor de R\$2,00 (dois reais) por km rodado.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1.- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;
- c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1.- A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar a **CONTRATADA** as penalidades previstas na Lei de Contratação Administrativa pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado após 12 meses de serviços prestados, pelo IGP-M acumulado.





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



## CLÁUSULA OITAVA

### **8.1.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária: 15.01.04.122.0043.2.0933.3.90.39.00 – 598.

## CLÁUSULA NONA

9.1 Fica vedado a subcontratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável técnico pelos serviços de consultoria administrativa contratados mencionados na proposta financeira do contratado, na forma do art. 72 da Lei Nacional nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ESPECIALMENTE ao convite nº02/17.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento a senhora Adriana Rodrigues Almeida e o fiscal o Senhor Alexandre de Faria Silva.

### 11.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

11.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

11.2.2 o prazo de vigência e execução;

11.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

11.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

11.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

11.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

### 11.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA CONTRATANTE.

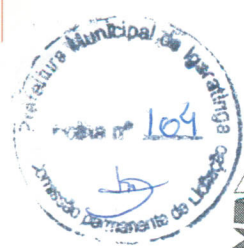
11.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

11.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.3 Propor e sanções cabíveis;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir as questões advindas do presente.

Igaratinga, 30 de março de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Silvânia Conceição de Oliveira Rodrigues*  
**RODRIGUES E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
**ADMINISTRATIVA LTDA**  
CONTRATADA

Adriana Rodrigues Almeida  
Gestora do Contrato

Alexandre de Faria Silva  
Fiscal do Contrato

Wellington Amador Costa de Almeida  
Procurador do Município

Wellington Amador Costa de Almeida  
Procurador do Município

TESTEMUNHA:

1 *Wangy Santos* CPF 051.423.286-20

**Thays Henriques de Oliveira**  
Matricula 99-0

2  CPF \_\_\_\_\_